



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br)

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.172/2017.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Platina/SP para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

**Art. 1º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Platina, SP, para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2018-2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I:** Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II:** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III:** Unidas Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e

**Anexo IV:** Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias

**Art. 3º** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2018-2021.

**Art. 4º** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica que autoriza o Poder Executivo, desde que seja indicado os recursos necessários para tal.

**Art. 5º** Os Recursos destinados a entidades do terceiro setor, serão definidos em convênios, onde constará plano de trabalho detalhado de cada ação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a:



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br)

I- Atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II- Alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;

III- Alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem "a definir" no PPA;

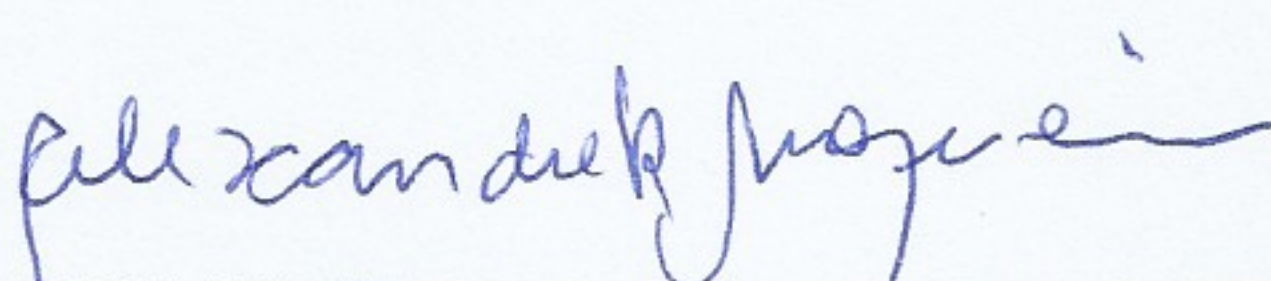
IV- Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

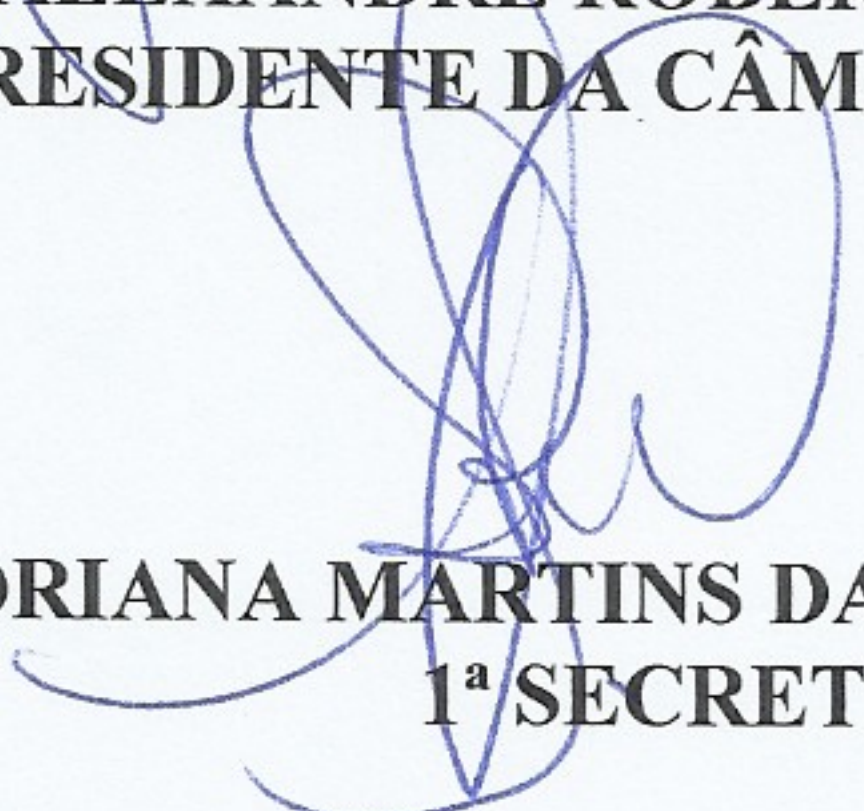
V- Alterar as unidades de medidas das ações e seus produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de setembro de 2017.

  
**ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS**  
**1ª SECRETÁRIA**